Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-199/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2822/2013
PROTOCOLO	:	1393327
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS
VALOR	:	R$ 44.985,11 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 184/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 052/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a empresa ***Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda. – EPP***, objetivando a aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos/pedagógicos, com valor contratual no montante de R$ 44.985,11 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e a formalização do contrato receberam julgamento por esta Corte pela sua legalidade e regularidade, através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-10327/2013 (Peça 24).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-12498/2014 (Peça 26) opinando pela regularidade e legalidade da Execução Contratual, tendo em vista que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13079/2014 (Peça 28), concluindo *pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 184/2012 firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a empresa ***Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda. – EPP***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	44.985,11
Total das Notas de Empenho Emitidas	R$	44.985,11
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	44.985,11
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	44.985,11

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 184/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a empresa ***Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda. – EPP***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb